



Número: **0800182-34.2020.8.20.5105**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Macau**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53195 495	10/02/2020 07:59	Petição Inicial
53195 496	10/02/2020 07:59	00. Domingos Savio de Oliveira.Inicial DPVAT. Invalidez Permanente. Pagamento Parcial
53195 497	10/02/2020 07:59	01. Procuração - Domingos Savio de Oliveira
53195 498	10/02/2020 07:59	02. Declaração
53195 499	10/02/2020 07:59	03. Documentos Pessoais
53195 500	10/02/2020 07:59	04. Boletim de Ocorrência
53195 501	10/02/2020 07:59	05. Documentos Médicos
53195 502	10/02/2020 07:59	06. Requerimento Administrativo

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:58:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021007585736000000051290559>
Número do documento: 20021007585736000000051290559

Num. 53195495 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a quem couber por distribuição.

Justiça Gratuita

DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), montador de andaime, portador(a) da cédula de identidade nº 885774, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 567.554.064-49, residente e domiciliado(a) na Rua Projetada Papagaio, 221, Papagaio, Macau/RN, CEP 59.500-000, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra o (a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA VINCULAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO À PERÍCIA MÉDICA PRÉVIA.

Inicialmente, a parte autora informa que não tem interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (CPC), tendo em vista que o(a) Demandado(a) só oferece proposta de acordo após a produção de prova pericial, no caso, perícia médica a ser designada por este Juízo.

Nos termos do § 4º, do artigo 334, do Código de Processo Civil:

“§ 4º. A audiência não será realizada:

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com



I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.”

A designação do referido ato processual, neste caso, seria infrutífera, não só aos sujeitos do processo, bem como do Judiciário, atentando os princípios da economia e celeridade. **No entanto, se na referida audiência houver profissional nomeado para a realização de perícia médica e confecção de laudo conclusivo, a parte autora não se opõe a sua realização.**

DA JUSTIÇA GRATUITA.

Independe de comprovação de proventos, a parte pode valer-se da **simples alegação de hipossuficiência** para que lhe seja deferida a concessão do **benefício da gratuidade judiciária**, pois se trata de garantia constitucional que confere a todos os cidadãos o direito de acesso à justiça.

A concessão mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, senão veja-se:

“ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -
“Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário.” (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.”

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - “A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - *Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e § 1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão.” (STJ- REsp. 1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.”*

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com



Portanto, considerando as condições econômicas da parte autora, requer-se as benesses da Lei 1060/50, bem como a aplicação das disposições dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), a fim de desonerá-la dos ônus processuais, pois não tem condições momentâneas de arcar com estes custos sem prejuízo das próprias expensas.

DOS FATOS.

O (A) Autor(a), em **13/08/2019**, foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido na RN 401, Centro, Guamaré/RN, consoante se deduz da análise do Boletim de Ocorrência, da documentação médica e do comprovante de pérvio requerimento administrativo, anexos.

Como consequência do sinistro, o(a) Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente **politraumatismo**, lesão em membro superior esquerdo, conforme demonstram os prontuários médicos e demais documentos em anexo, que serão cabalmente comprovados, também, por meio de exame pericial a ser designado por este R. Juízo.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o(a) Autor(a) recebeu apenas a quantia de **R\$ 1.687,50, conforme comprovante em anexo.**

Assim, de acordo com a nossa legislação, busca-se a complementação da indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora ré, cujo valor correto só será conhecido quando da realização de exame pericial, por profissional médico designado por este R. Juízo.

Importante destacar ainda, que para realizar o pagamento pela via administrativa, quaisquer umas das entidades conveniadas, à Seguradora Ré exige uma série de documentos, dentre eles, boletim de ocorrência e prontuário médico, sem os quais há indeferimento de plano de qualquer requerimento indenizatório.

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caioipaiva05@hotmail.com



Logo, diante da decisão da Seguradora Ré, busca o(a) Autor(a) a condenação daquela ao **pagamento da complementação da indenização devida pelo seguro obrigatório junto à seguradora ré, cujo valor correto só será conhecido quando da realização de exame pericial**, por profissional médico designado por este Juízo.

DA FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO.

Da direito a complementação da indenização devida.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea 1, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

1) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caioipaiva05@hotmail.com



**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de
invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso
à vítima - no caso de despesas de assistência médica e
suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caioipaiva05@hotmail.com



se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O(A) Autor(a), após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontrou-se permanentemente inválido.

Faz jus o(a) Requerente, via de consequência, à indenização devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré.

Ressalta-se que a invalidez que acomete o(a) Autor(a) atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC **Acidente que causou invalidez permanente**

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caioipaiva05@hotmail.com



parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Assim, resta amplamente demonstrado que o(a) Autor(a), após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

O (A) Autor(a), impugna o laudo pericial realizado em sede administrativa.

Ocorre que, o **laudo pericial produzido de forma unilateral** pela seguradora Ré não pode ser levado em consideração, uma vez que é inconclusivo, com base apenas em informações prestadas pela parte demandada, sendo necessária a realização de perícia médica sob o crivo do contraditório, a fim de apurar o grau das lesões sofridas.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo(a) Autor(a) não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.
PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO
REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.**
NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA**

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com



LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.

SÚM. 474 DO STJ.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.
2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante do pagamento a menor realizado pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

DA NOMEAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA – CONVÊNIO TJRN.

Tendo em vista convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em processo nº 01573/2012, no qual firmam as partes que, as perícias médicas que envolvam cobrança de seguro DPVAT serão nomeados pelo Juízo e pagas pela Seguradora, independente do seu resultado.

Desta feita, requer que seja nomeado Perito Técnico judicial a fim de realização de Laudo Técnico aferindo o grau da lesão sofrida pelo requerente.

DOS PEDIDOS.

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com



Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) o recebimento da presente petição e o **deferimento do benefício da Justiça Gratuita**, uma vez que o(a) Autor(a) não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara;
- b) seja determinada a **citação** da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) que seja **nomeado perito técnico** em conformidade com Convênio firmado pelo TJ-RN e a demandada;
- d) a dispensa da audiência preliminar de conciliação, **salvo se, na oportunidade, houver realização de perícia médica**;
- e) seja a Seguradora Ré condenada **ao pagamento da diferença entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este juízo**;
- f) **requer que a demandada apresente todos os documentos do processo administrativo do(a) autor(a), bem como o comprovante de pagamento e laudo pericial realizado na via administrativa**;
- g) requer, ainda, juros e correção monetária desde a data do sinistro (Súmula 54 do STJ);
- h) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado através dos documentos que instruem a presente petição inicial, da realização de exame pericial, bem como por outros meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com





Macau-RN, 07 de fevereiro de 2020.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:58:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021007585798100000051290560>
Número do documento: 20021007585798100000051290560

Num. 53195496 - Pág. 10

APRESENTAÇÃO DE QUESITOS

Nessa oportunidade o autor apresenta os seguintes quesitos para perícia médica:

- A. O autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- B. Em que região do corpo está localizada a invalidez ou sequela?
- C. Qual tempo médio para a convalidação da referida lesão?
- D. A invalidez ou sequela é notória ao autor, ou seja, poderá ser perceptível sem parecer médico?
- E. A ciência inequívoca da consolidação das sequelas pode ser verificada sem um laudo profissional?
- F. Com base na documentação médica apresentada, é possível precisar a data da ciência inequívoca, pelo autor, do caráter definitivo de suas sequelas?
- G. Sendo o autor possuidor de invalidez, qual o grau da invalidez segundo a Lei 11.945/2009?
- H. Existe tratamento médico capaz de reverter a situação do autor?
- I. Existindo tratamento, este é acessível a pessoas de situação financeira precária? É fornecido pelo Sistema único de Saúde de forma satisfatória?

Escritório

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 3317-5503 / 98838-4168 - E-mail: caioipaiva05@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, montador de andaime, portador(a) da cédula de identidade RG nº 885774 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 567.554.064-49, residente e domiciliado(a) na Rua Projetada Papagaio, 221, Papagaio, Macau/RN, 59.500-000.

7

OUTOGADO(S): CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

PODERES: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*ad judicia*" e "*et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2019.

Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Caio Paiva (84) 3317-5503 / 98838-4168 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:58:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021007585853500000051290561>
Número do documento: 20021007585853500000051290561

Num. 53195497 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Domingo Savio de Oliveira nacionalidade
brasileiro, estado civil casado, profissão montador andarilhe,
portador(a) da cédula de identidade RG nº 88 57 74 inscrito(a) no
CPF/MF sob o nº 567.554.064-49, residente e domiciliado(a) na
Rua Projeto Papagais, nº 201,
, Bairro: papagais, Cidade: Moçoré /RN,
CEP 59300-000

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

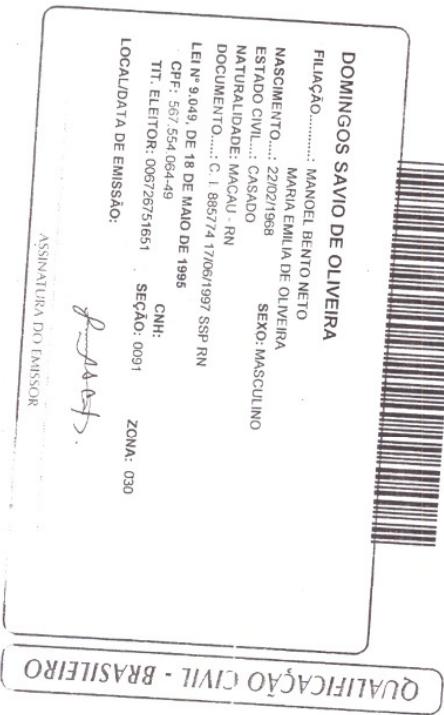
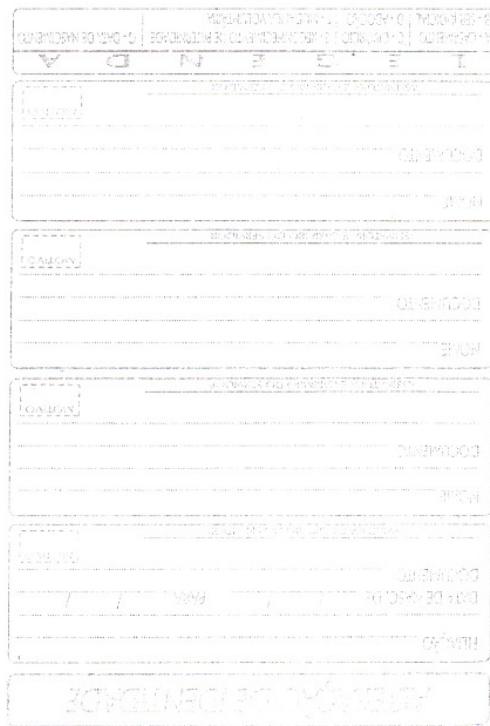
Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Wazon / Ru, 09 de outubro de 2019.

Domingo Savio de Oliveira







CONTRATO DE TRABALHO

04.487.080/0001-02	CONTEP - Consultoria e Serviços de Engenharia de Petróleo
02000-000	Parque Santo Antônio, S/N
BA, Fleming - CEP: 48.110-000	Caixa • BA
APOIO AO ESTABELECIMENTO	
Sociedade de Arrendamento	
26.06.2018	05,00 milhares de Reais
DATA DE ADMISSÃO	VALOR
08/06/2018	1.760,00 (hum
08/06/2018	mil e setecentos
08/06/2018	Reais)
08/06/2018	ANÚNCIO: Consultoria e Serviços de
08/06/2018	Engenharia de Petróleo

08/06/2018	Assinado em 08/06/2018
08/06/2018	Caio Cesar Albuquerque de Paiva
08/06/2018	Assinado em 08/06/2018
08/06/2018	Caio Cesar Albuquerque de Paiva
08/06/2018	Assinado em 08/06/2018
08/06/2018	Caio Cesar Albuquerque de Paiva





ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

115

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 20/09/2019 AS 16:08:39

MATRÍCULA: MÊS / ANO

7043198 09/2019

DADOS DO CLIENTE

DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
RUA PROJETADA 221, N, SN - PAPAGAIO MACAU RN
59500-030

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
	6	4091	RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO
765.002.360.0889.000			
HIDROMETRO A067010645	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO		SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M³): 0 DATA LEITURA: 20/09/2019
LEIT. ATUAL: 636
LEIT. ANT.: 636
DIAS CONSUMO: 31

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
08/2019	0	06/2019	0	04/2019	0	0
07/2019	0	05/2019	0	03/2019	0	

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	0 M3	39,99
MULTA P/IMPONTUALIDADE 08/2019		0,80
JUROS DE MORA 07/2019		0,41

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	39,99	1,65	0,66
COFINS	39,99	7,6	3,04

VENCIMENTO:	27/09/2019	TOTAL A PAGAR:	41,20
-------------	------------	----------------	-------

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrito (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	1.61	7.55	100,0 %	1.55	--



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:59:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021007585981100000051290563>
Número do documento: 20021007585981100000051290563

Num. 53195499 - Pág. 4



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: Delegacia Municipal de Guamaré

Endereço: RN 221, S/N, Conjunto Vila Maria, GUAMARÉ, FONE/FAX: 84 9 94667390

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019232000265

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 13/08/2019 08:30:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: S/N

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Sem Informação

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 56755406449

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: MONTADOR DE ANDAIME

3.15 Telefone(s): 84 999574388

3.17 Número: 04 B

3.19 Bairro: CANTO DO PAPAGAIO

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: MACAU

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

1.2 Data de Expedição: 14/10/2019 16:34:52
1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RN 401

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: GUAMARÉ

3.2 Estado civil: Casado(a)
3.4 Pai: MANOEL BENTO NETO
3.6 Mãe: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 22/02/1968
3.14 RG: 885774 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: MACAU RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: R:PROJETADA
3.24 CEP:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****56287

7.1.5 Placa: MYZ4282

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2008

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO MARQUES DA SILVA

7.1.17 Nome do condutor: DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam: 959728457

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo: CG 150 TITAN KS

7.1.10 Ano de Fabricação: 2008

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

RELATA A VITIMA QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA CITADA, QUANDO O ESTIRANTE DO COLETE SALVAVIDAS ACABOU ENGANCHANDO NA RODA DA MOTO, FAZENDO O VEÍCULO PARAR BRUSCAMENTE E QUE A VITIMA VEIO A CAIR, SOFRENDO ESCORIAÇÕES, QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA A CIDADE DE GUAMARÉ/RN, E QUE DEVIDO A GRAVIDADE, NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE EM NATAL/RN.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS

Data do Complemento: 14/10/2019

Usuário: 2039176 - HILDEGARDES JÁCOME MARIZ

Complemento: ONDE SE LÊ QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU, LE-SE SOCORRIDO PELA AMBULANCIA DO HOSPITAL DE GUAMARÉ/RN

11. DECLARAÇÃO

Ó(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 14/10/2019 16:34:52

Policial

Interessado

Polegar direito



Atendimento: 2039176 - HILDEGARDES JÁCOME MARIZ

Impresso por: 2039176 - HILDEGARDES JÁCOME MARIZ em 14/10/2019 16:58:40

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA GRANDEZAS DE AGENCIAZAS



Pronto Socorro

BOLÍTIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Data: 13/08/19 Hora: 09:05 Registro No:
Nome: Domingos Sávio De Oliveira Data Nasc: 22/02/1968

Nome da Mãe:

End:

PA:

Temperatura:

Peso:

QUEIXA PRINCIPAL (EXAME FÍSICO)

arre meto com suado
pelo corpo 1 dia sinal (F)
Grau 15

EXAMES COMPLEMENTARES

DIAGNÓSTICO

arre meto

DESTINO DO PACIENTE:

() OBSERVAÇÃO (DE _____ HS AS _____ HS)

() ENCAMINHAMENTO PARA

() LIBERADO () EVASÃO () ÓBITO

ASSINATURA COM CARIMBO DO MÉDICO



PREScrição MÉDICA:

① Captopril 25-50 mg 3/20
② Benzonatate 150 mg 1/13
③ Diclofenac 50 mg 1/13
④ Celecoxib 200 mg 1/13
⑤ Celecoxib 200 mg 1/13
⑥ Celecoxib 200 mg 1/13
⑦ Celecoxib 200 mg 1/13
⑧ Celecoxib 200 mg 1/13

7-18-64 - COREN - RN-1190359-TE

Evolução de Enfermagem:

10) - SF_{0,9} - 100μF
- TRAVEL - 2μF
- CETOFLUORENO - 01μF

Ivani Varela B. da Silva
Técnico de Enfermagem
Coren-RN 716.036

2 2/3.03 100h

Dr. S. A. Schut Auditorium
S. A. Schut Auditorium
S. A. Schut Auditorium
S. A. Schut Auditorium
S. A. Schut Auditorium

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HG = Frente, Pectoala

~~SON Freitas
1961/00
CRM/RN 8381~~





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
RAIO X - HAPNATAL
Nº Pedido: 32936304

Data 12/09/2019
Pag 1 de 1

Paciente...: 5799479 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA

Nascimento.:22/02/1968 Sexo: M

CPF.: 56755406449

Endereço...: R PROJETADA 04 CANTO DO PAPAGAIO MACAU RN 59100000

Tel.: 999274388

Convenio...: HAPVIDA NATAL

Matrícula...: 03CGE000052000018

Solicitante: Dr(a) JUDSON WELBER VERIS

Queixa Principal:

Exame:

RX PUNHO: A.P - LAT - OBLIQUAS DIREITO

!`Ö`FB"

6197616731

RELATÓRIO:

Exame de controle pós-operatório de fixação de fratura em rádio distal com placa metálica e parafusos.

Há fio de Kirschner estabilizando rádio distal.

Presença de fratura em processo estiloide da ulna.

Demais aspectos inalterados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN





ANTONIO
PRUDENTE

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HAP NATAL
AV PRESIDENTE QUARESMA, 930 - ALECRIM
59031-115 NATAL - RN

ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA às 09:15, sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho ou escola por 30 (TRINTA) dia(s), a partir de 13/08/2019, tendo como causa do atendimento o código abaixo:

S62

Código da Doença

Natal 13/08/19

Local e Data

Assinatura do Médico

JUDSON WELBER VERISSIMO DE AZEVEDO

CRM 6892

Dr. Judson V. Azevedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6892
TEOT 14818

Aceito a Colocação do CID. Assinado us _____

Código de Autenticação : BCPJP89L1D7C2

R3002

JUDSON WELBER VERISSIMO DE AZEV 15/08/2019 09:15

10.1.32.209



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:59:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002100759013930000051290565>
Número do documento: 2002100759013930000051290565

Num. 53195501 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:59:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021007590139300000051290565>
Número do documento: 20021007590139300000051290565

Num. 53195501 - Pág. 5

SINISTRO 3190699630 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 56755406449

Posição em 25-01-2020 21:39:50

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 10/02/2020 07:59:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002100759036000000051290566>
Número do documento: 2002100759036000000051290566

Num. 53195502 - Pág. 1